



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº. 1.061, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Iguatu) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.061, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Iguatu - CTM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 58:

"Art. 58. Quando os serviços forem prestados por pessoas jurídicas, o imposto será calculado sobre o valor da receita bruta ou preço do serviço, aplicando-se alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza de cada serviço, conforme Tabela II, que integra este Código.

§ 1º. Ocorrendo a prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 51 deste Código, não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais produzidos pelo prestador, fora do canteiro de obra e aplicados no respectivo serviço.

§ 2º. Os demais materiais ou mercadorias empregadas na prestação de serviços a que se refere o § 1º deste artigo, quando não fornecidos pelo tomador, integram a base de cálculo do ISS." (NR)

II - o art. 185:

"185. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida mediante ações administrativas ou por via judicial, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes entre si, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo amigável." (NR)

III - acréscimo do art. 185 - A:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU


---

“Art. 185-A. Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município serão inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O procedimento para inscrição nas instituições a que se refere este artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas, em qualquer caso, a prévia notificação do sujeito passivo com vistas à sua regularização junto à Dívida Ativa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, 16 de Dezembro de 2009.

  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO